

PROCESSO N° 1321/13 N° 1525/13 PROTOCOLO Nº 11.664.932-2 Nº 11.557.783-2

PARECER CEE/CEMEP N° 576/14

APROVADO EM 15/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CENTRÃO -

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO

E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento, dos Cursos Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio e concomitante ao Ensino Médio, autorizados a funcionar em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB e de convalidação dos estudos realizados antes do ato autorizatório, desde o ano de 2008, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1143/14, de 03/09/14 e nº 1144, de 03/09/14 -SUED/SEED, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Loanda, em 03/10/12 e 19/07/12 de interesse do Colégio Estadual do Campo Centrão — Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Querência do Norte que, por sua direção, solicita o reconhecimento dos Cursos Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio e concomitante ao Ensino Médio, autorizados a funcionar em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB e a convalidação de estudos realizados antes do ato autorizatório, desde o ano de 2008, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3530/11, de 15/08/11, pelo prazo de 05 anos, a partir de 27/09/11 a 27/09/16.

O Curso Técnico em Administração Rural, concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar, pela Resolução Secretarial nº 107/12, de 09/01/12, pelo prazo de 18 meses, a partir da publicação em DOE, de 08/02/12 até 08/08/13.



O Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, pela Resolução Secretarial nº 3530/11, de 15/08/11, pelo prazo de 03 anos, de 27/09/11 a 27/09/14.

O protocolado nº 11.664.932-2 que trata do pedido de reconhecimento para fins de cessação, do Curso Técnico em Administração Rural, concomitante ao Ensino Médio, foi apensado ao protocolado nº 11.557.783-2, que trata do reconhecimento para fins de cessação do Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Dados Gerais do Curso Integrado ao Ensino Médio

(fl.11)

Curso: Técnico em Administração Rural, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, em alternância Regime de matrícula: anual Carga horária: 3.200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.267 horas Período de integralização do curso: mínimo de 03 anos Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Fundamental Número de vagas: 30 vagas por turma Modalidade de oferta: presencial, regime de alternância, integrado ao Ensino Médio

Dados Gerais do Curso Concomitante ao Ensino Médio (fl. 305)

Curso: Técnico em Administração Rural, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, em alternância

Regime de matrícula: semestral

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e

máximo de 36 meses

Requisitos de acesso: estar cursando o Ensino Médio

Número de vagas: 25 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, regime de alternância,

concomitante ao Ensino Médio



1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração Rural, percebe de maneira sistêmica as implicações sociais, econômicas, ambientais, políticas e técnicas de sua atuação profissional, agindo para detectar os problemas e aplicar soluções técnicas de forma suficientemente criativa, sustentável, rápida e coerente com a realidade rural. Atua na administração de setores do agronegócio e cadeia produtiva, orientando os agricultores na organização de associações e cooperativas, bem como, na obtenção e utilização do crédito rural, recursos humanos, finanças, materiais e tecnologia utilizadas. Realiza planejamento, organização, direção e controle das atividades das empresas rurais, sendo tolerante e receptivo à diversidade cultural, étnica, religiosa, política e social, das comunidades onde vier a se inserir.



1.3 Matriz Curricular (fl. 14)

Matriz Curricular

	nicípio: so: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO RU	RAI	***************************************					
-	ma: INTEGRADA	1		ão gra	dativa a	partir		
Turno: INTEGRAL			Carga horária: 3840 horas/aulas 3200 horas e 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Mód	Iódulo: 40		Organização: SERIADA					
DISCIPLINA			Série	3.ª	horas/ aula	horas		
1	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	2	2		. 160	13:		
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL			3	120	10		
3	ARTE	2			. 80	6		
4	BIOLOGIA	2	2		160	133		
5	ECONOMIA RURAL			3	120	100		
6	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	20		
7	FILOSOFIA	- 2	- 2	2	240	200		
8	FÍSICA	2	. 2		160	13:		
. 9	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	3			120	10		
10	GEOGRAFIA .	2	2		160	13:		
11	HISTÓRIA	2	2		160	13:		
12	HISTÓRIA DA POLÍTICA AGRÁRIA NO BRASIL			2	80	6		
13	LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E AMBIENTAL			2	80	67		
14	LEM: INGLÉS		2	- 3	80	6		
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	4	360	300		
16	MATEMÁTICA	3	3	3	360	300		
17	PROJÈTOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAL		20,20	2	80	6		
18	OUMICA		2	2	160	133		
19	SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL	2			80	.6		
20	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200		
21	TÉCNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL		2	2	160	133		
22	TÉCNOLOGIAS APLICADAS Á PRODUÇÃO ANIMAL		2	3	200	167		
23	TÉCNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO VEGETAL	2	2		160	133		
24	TECNOLOGIAS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	2			3840	- 67 3200		
TOT		32	32	32				
	ÅGIO PROFISSIONAL ERVISIONADO			2	80	67		



Matriz Curricular (fl. 301)

Estabelecimento:							
Esta	belecimento: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CENTRÃO- E.IF.	M.P.					
Mun	icípio: Querência do norte – pr						
Curs	o: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL .						
Forma: CONCOMITANTE Turno:			Implantação gradativa a parti do ano Carga horária: 1200 horas/aulas - 1000 horas				
	DISCIPLINAS		SEMESTRES		hora/	Ьоно	
			2.0	3.º	aula	horas	
1	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	2	3	4	180	150	
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	3	2	3	160	133	
3	ECONOMIA RURAL	2	2	2	120	100	
4	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	3	180	150	
5	HISTÓRIA DA POLÍTICA AGRÁRIA NO BRASIL	2			40	33	
6	LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E AMBIENTAL	2	2		80	67	
7	PROJETOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAL		2		40	33	
8	SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL	2			40	33	
9	TÉCNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL		2	2	80	67	
10	TÉCNOLOGIAS APLICADAS À PRODUÇÃO ANIMAL	2	2	2	120	100	
11	TÉCNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO VEGETAL	2	2	2	120	100	
12	TECNOLOGIAS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			2	40	33	
TOTAL		20	20	20	1200	1000	



1.4 Certificação

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração Rural.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- -Centro de Formação e Pesquisa Ernesto Guevara
- -Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante

Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 162 a 167.

1.7 Coordenação de Curso e Estágio (fl. 105)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO				
-Paula Fortes Marcomini	-Bacharel em Medicina Veterinária	-Coordenação de Curso e de Estágio, integrado ao Ensino Médio				
-Ticiana Zelide Ravache	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso, concomitante ao Ensino Médio				

1.8 Comissão de Verificação (fl. 265)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 132/12, de 05/11/12, do NRE de Loanda, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marlei Boito Reys, licenciada em Ciências; Aparecida Rosângela Ortega, licenciada em Estudos Sociais, Olinda Rodrigues Borsatto, licenciada em Letras; Rejane Aparecida Costa, licenciada em Ciências e como perito Claudenir Zorze, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento dos cursos e à convalidação de estudos realizados antes do ato autorizatório, desde o ano de 2008, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 176/13 e nº 161/13–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento dos cursos e a convalidação de estudos realizados antes do ato autorizatório, desde o ano de 2008, para regularização da vida escolar dos alunos, para fins de cessação.



2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento, dos Cursos Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio e concomitante ao Ensino Médio, autorizados a funcionar em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB e de convalidação dos estudos realizados antes do ato autorizatório, desde o ano de 2008, para regularização da vida escolar dos alunos e para fins de cessação.

Da análise dos processos constata-se que a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3530/11, de 15/08/11, a partir de 27/09/11, pelo prazo de 03 anos. No entanto, constata-se também que a instituição de ensino ofertou o curso de forma concomitante ao Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 107/12, de 09/01/12, pelo prazo de 18 meses, a partir da publicação em DOE, de 08/02/12 até 08/08/13.

A instituição de ensino Justifica à fl. 03:

O Curso Técnico em Administração Rural da Casa Familiar Rural de Querência do Norte Assentamento Chico Mendes iniciou-se no ano de 2009 devido ao Plano de Curso de 2008 ser apenas Qualificação que era proposto pela ARCAFAR. Sendo assim as disciplinas ofertadas foram apenas as da Base Nacional Comum e as disciplinas específicas do Curso Técnico em Administração Rural ficaram sem ser trabalhadas com os alunos no decorrer do ano.

Nesse sentido quando percebemos que o curso proposto não vinha de encontro com a finalidade pensada pela comunidade escolar para atender ao público pensado, houve a necessidade de atender urgentemente esses alunos de forma que eles não perdessem o ano letivo de (2008) e muito menos o curso de forma integrada. Nessa perspectiva no ano de 2009 os alunos que haviam cursado o 1° ano no ano anterior (2008) na Casa Familiar Rural de Querência do Norte além de fazer o 2° ano integrado fizeram as disciplinas técnicas que não foram ofertadas no ano letivo de 2008, de forma concomitante.

Essa mudança se originou devido ao atendimento à solicitação da comunidade dos Assentamentos do município de Querência do Norte e municípios vizinhos pois os jovens na grande maioria concluem o Ensino Fundamental e sentem a necessidade de fazer um curso profissionalizante que venha de encontro com todo o conhecimento a ser adquirido para a permanência no Campo ou que possam atuar em uma área que venha de encontro com sua vivência, realidade e conhecimento prévio de cada estudante.



Pelo Parecer nº CEE/CEMEP nº 19/14, de 11/03/14, foi solicitado à SEED para constituir Comissão de Verificação Especial, de acordo com o Parágrafo 4º do art. 7º da Deliberação nº 02/10-CEE/PR com a finalidade de apurar o funcionamento dos referidos cursos e pelos ofícios nº 1143/14, de 03/09/14 e nº 1144/14, de 03/09/14-SUED/SEDD, retornou a este CEE/PR, com as seguintes informações:

(...) Em relação ao curso ofertado de forma concomitante ao Ensino Médio:

Em 2008 teve início o Ensino Médio com qualificação proposta pela ARCARFAR SUL. Foram ofertadas apenas as disciplinas da Base Nacional Comum, porém, as disciplinas específicas não foram ofertadas. Já com o curso em andamento, no ano de 2009 foi ofertado o Curso Técnico em Administração Rural, em caráter experimental, concomitante ao Ensino Médio.

Em abril de 2011, a comissão formada por técnicas da SEED/DET/CDE, acompanhado da equipe do SERE, Documentação Escolar, a responsável pela Educação Profissional do NRE de Loanda, procederam a visita técnica na escola base, Colégio Estadual do Campo Centrão e na Casa Familiar Rural, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, visando a regularização da situação. Diante da constatação de alunos que cursaram o Ensino Médio e o Curso Técnico em Administração Rural de forma concomitante, foi autorizada pela SEED a abertura das turmas no Sistema SERE, nesta ocasião, a secretária do Colégio compareceu ao NRE de Loanda, com os Livros de Registro e regularizou as matrículas para emissão dos Relatórios Finais.

O curso em questão, foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 107/12, de 09/01/12.

Deste modo, os alunos cursaram a 1ª série do Ensino Médio em 2008, a 2ª série em 2009 e concluíram a 3ª série em 2010. Concomitantemente, cursaram o Curso Técnico em Administração Rural, sendo ofertado o 1º semestre no período de julho a dezembro de 2009, o 2º semestre no período de fevereiro a julho de 2010 e o 3º semestre de agosto a dezembro de 2010.

Com base na análise das matrículas e dos Relatórios Finais, observase que uma turma concluiu o curso de forma concomitante.

(...) Em relação ao curso ofertado de forma integrada ao Ensino Médio:

Constatou-se que em 2009 teve início o Curso Técnico em Administração Rural, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, autorizado pela Resolução Secretarial nº 3530/11, de 15/08/11, publicado em DOE, de 27/09/11 a 27/09/14. O curso foi ofertado para cinco turmas, sendo que duas turmas inciaram em 2009 e concluíram em 2011; duas turmas iniciaram em 2011 e concluíram em 2013 e uma turma iniciou em 2012 e apenas 04 alunos permaneceram no curso integrado ao Ensino Médio, em 2013 e, atualmente, em 2014 03 destes



alunos retornaram para o Ensino Médio regular e um não apresenta matrícula no Sistema

Com base na análise das matrículas e dos Relatórios Finais, observase que 04 turmas concluíram o Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio.

Atualmente, os alunos egressos aguardam a regularização, ou seja, o reconhecimento e a convalidação de estudos para que possam receber os documentos referentes à conclusão do curso.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Colégio Estadual Centrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Querência do Norte, município de Querência do Norte, mantida pela ARCAFAR SUL – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil, listados a seguir:

- a) do Curso Técnico em Administração Rural, concomitante ao Ensino Médio, autorizado em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, 25 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, presencial a partir do início do ano de 2008, exclusivamente para fins de cessação;
- b) Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, autorizado em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3267 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, presencial, a partir do início do ano de 2009, exclusivamente para fins de cessação;
- c) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2008 até 08/02/12, do curso ofertado de forma concomitante ao Ensino Médio e do início do ano de 2009 a 27/09/11, do curso ofertado de forma integrada ao Ensino Médio, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 252 a 273, do protocolado nº 11.664.932-2 e ás fls. 247 a 264 e 374 a 395, do protocolado nº 11.557.783-2.



Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para fins de cessação;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE